



PROCESSOS N.ºS	861/12	PROCOLOS N.ºS	11.143.919-2
	862/12		11.403.523-8
	888/12		11.127.641-2
	906/12		11.433.702-1
	910/12		10.648.269-1
	911/12		11.452.436-0
	912/12		11.452.524-3
	913/12		11.458.861-0
	918/12		11.453.029-8
	961/12		11.382.430-1

PARECER CEE/CEIF N.º 10/13

APROVADO EM 19/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MARIA FRANCISCA DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARRA DO JACARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL ANA NERI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PEROBAL
- COLÉGIO ESTADUAL DIOGO ALVARES CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO IVAÍ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOSSO SENHOR DO BONFIM – ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO LONTRA
- ESCOLA ESTADUAL DIAS DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL – ARAUCÁRIA
- COLÉGIO ESTADUAL LUZIA GARCIA VILLAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARBOSA FERRAZ
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUINTA DO SOL
- COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUAIRAÇÁ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARQUÊS DO HERVAL – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CLEVELÂNDIA



PROCESSO N.º 861/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
861/12	831/12	20/09/11	Colégio Estadual Maria Francisca de Souza -EFM	Barra do Jacaré	Res. Secretarial n.º 5827/06, de 05/12/06 , a partir de 05/12/11
862/12	829/12	08/03/12	Colégio Estadual Ana Neri - EFM	Perobal	Res. Secretarial n.º 6079/06, de 20/12/06 , a partir de 20/12/06
888/12	881/12	26/08/11	Colégio Estadual Diogo Alvares Correia - EFM	São João do Ivaí	Res. Secretarial n.º 4899/06, de 06/11/06 , a partir de 06/11/06
906/12	913/12	27/04/12	Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim - EF	Salto do Lontra	Res. Secretarial n.º 2485/07, de 22/05/07 , a partir de 07/02/07
910/12	929/12	26/08/10	Escola Estadual Dias da Rocha - EF	Araucária	Res. Secretarial n.º 422/02, de 14/02/02 , a partir de 01/01/02
911/12	933/12	02/04/12	Colégio Estadual Luzia Villar - EFMN	Barbosa Ferraz	Res. Secretarial n.º 4332/07, de 16/10/07, a partir de 04/07/07
912/12	932/12	17/04/12	Colégio Estadual São Judas Tadeu - EFM	Quinta do Sol	Res. Secretarial n.º 3942/08, de 29/08/08 , a partir de 04/07/07
913/12	930/12	05/04/12	Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - EFM	Guairaçá	Res. Secretarial n.º 1812/07, de 10/04/07 , a partir de 10/04/07
918/12	922/12	13/04/12	Escola Estadual do Campo Marquês do Herval - EF	Santo Antonio do Sudoeste	Res. Secretarial n.º 1089/08, de 17/03/08 , a partir de 17/06/07
961/12	1014/12	29/03/12	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - EFM	Clevelândia	Res. Secretarial n.º 3449/07, de 06/08/07 , a partir de 06/08/07



PROCESSO N.º 861/12 e outros

### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica e hidráulica, pintura interna e externa, iluminação externa, grade de segurança, cobertura na quadra poliesportiva, aquisição de aparelhos de ar condicionado, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

– os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste.



PROCESSO N.º 861/12 e outros

#### **1.4 Pareceres/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Os protocolados tratam da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

Do Colégio Estadual Maria Francisca de Souza de Barra do Jacaré, a comissão verificadora informou que a documentação está em ordem, também foi apresentado laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros com as adequações a serem executadas e os protocolos de pedido de providências à mantenedora sob os números 10.512.274-8 e nº 10.512.273-0.

No relatório circunstanciado do Colégio Estadual Ana Neri de Perobal a comissão verificadora informa que há justificativa apresentada pela direção pedindo providências após vistoria do Corpo de Bombeiros, às fls 185.

Do Colégio Estadual Diogo Alvares Correia de São João do Ivaí, a documentação está devidamente legalizada; foi apresentado à comissão de verificação o laudo de vistoria do prédio escolar declarando ter segurança e salubridade, consta também que há extintores em número suficiente e em locais estratégicos; o laudo foi expedido por Renato Iurk Ribeiro CREA 13.180D/PR e o laudo da Vigilância Sanitária emitido por Deovarneis Assis de Melo declarando o bom estado higiênico sanitário em todas as instalações.



PROCESSO N.º 861/12 e outros

A Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim de Salto do Lontra apresentou certificado de vistoria n.º 278.707/11 estando de acordo com o código de prevenção de incêndios; da Vigilância Sanitária o Parecer n.º 365/11 no qual não consta nenhuma irregularidade na instituição analisada.

Da Escola Estadual Dias da Rocha de Araucária a comissão relata que possui instalações e condições adequadas para o funcionamento. Não foi citado número dos laudos, porém menciona que a documentação inclusive Laudo da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros estão de acordo com a legislação que as regem. Às folhas 423 em cota do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul para CEF/SEED lê-se: “ o presente protocolado vêm em substituição ao de n.º 9.859.564-3 que estava em trâmite desde 07/01/08 e cuja documentação encontrava-se vencida, devido a demora no atendimento às cotas da CEF/SEED e SEF/NRE; o mesmo foi arquivado na escola.”

Do Colégio Estadual Luzia Garcia Villar de Barbosa Ferraz consta no relatório da comissão que a instituição apresentou toda documentação necessária; laudo emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, Ademir Peternelli com Parecer favorável em relação às condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição e a realização das atividades pretendidas.

No processo do Colégio Estadual São Judas Tadeu de Quinta do Sol consta a informação da comissão verificadora que as condições de localização e todas as dependências são excelentes, arejadas, iluminadas e limpas garantindo a salubridade em conformidade à legislação que rege a matéria; sobre os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária estão atualizados conforme exige a lei.

Do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco de Guairaçá a comissão verificadora informa que a vistoria do Corpo de Bombeiros indicou a necessidade do Colégio se adequar ao código de prevenção de incêndios, construção da central de gás, instalação de iluminação de emergência conforme NT 020/201. O Colégio já solicitou providências junto à mantenedora conforme protocolo n.º 7.236.272-7.

Da Escola Estadual do Campo Marquês do Herval de Santo Antonio do Sudoeste foi apresentado certificado expedido em 29/07/11, no qual consta que a instituição de ensino encontra-se de acordo com o código de prevenção de incêndios e Licença Sanitária de n.º 484/12 de 08/03/12 com validade por um ano. A comissão também informa que a escola faz uso compartilhado das instalações com a Escola Rural Municipal Germano Strub.

Do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco de Clevelândia, a comissão de verificação afirma no relatório circunstanciado que o Colégio apresentou toda documentação por ocasião da verificação “in loco”. Da Vigilância Sanitária laudo datado de 02/03/12, emitido por Robert José Zorzi atestando que a instituição encontra-se dentro das normas do código sanitário do Estado e do Município.



PROCESSO N.º 861/12 e outros

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
861/12	CE Maria Francisca de Souza - EFM	Barra do Jacaré	1220/12	05/12/11 a 05/12/16
862/12	CE Ana Neri – EFM	Perobal	1513/12	20/12/11 a 20/12/16
888/12	CE Diogo Alvares Correia - EFM	São João do Ivaí	1679/12	06/11/11 a 06/11/16
906/12	EE do Campo Nosso Senhor do Bonfim - EF	Salto do Lontra	1812/12	07/02/12 a 07/02/17
910/12	EE Dias da Rocha – EF	Araucária	1825/12	31/12/06 excepcionalmente a 31/12/12
911/12	CE Luzia Garcia Villar - EFM	Barbosa Ferraz	1874/12	04/07/12 a 04/07/17
912/12	CE São Judas Tadeu – EFM	Quinta do Sol	1873/12	04/07/12 a 04/07/17
913/12	CE Humberto de Alencar Castelo Branco – EFM	Guairaçá	1838/12	10/04/12 a 10/04/17
918/12	EE do Campo Marquês do Herval – EF	Santo Antonio do Sudoeste	1816/12	17/06/12 a 17/06/17
961/12	CE Presidente Castelo Branco - EFM	Clevelândia	2036/12	06/08/12 a 06/08/17



PROCESSO N.º 861/12

A Escola Estadual Dias da Rocha de Araucária, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. O não cumprimento implicará nas sanções previstas no artigo 65 da Deliberação 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010).

A relação dos docentes consta dos anexos I ao X, deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 861/12 e outros

## Anexo I

Colégio Estadual Maria Francisca de Souza – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Barra do Jacaré  
Credenciamento: Resolução Secretarial - nº 2180/12 de 16/04/12

## Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Angela Maria Caliani Scalco Francisco	Educação Artística	Arte
Adilson Cardoso de Oliveira	Ciências	Ciências
Zeneide Lourdes dos Santos Gaioto	Educação Física	Educação Física
Irene dos Santos Silva	Pedagogia	Ensino Religioso
Marina dos Santos Silva	Geografia	Geografia
Santina Candida do Nascimento	História	História
Gilberto de Freitas Aguiar	Letras	Língua Portuguesa
Clotilde de Freitas Aguiar	Matemática	Matemática
Rosilaine Maria do Nascimento Oliveira	Letras	Inglês





PROCESSO N° 861/12 e outros

Anexo II

Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Perobal  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 2475/12 de 27/04/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Cristina Rombaldo Pedro	Educação Artística	Arte
Erotildes Aparecida Raymundo	Ciências	Ciências
Siclei Martins	Educação Física	Educação Física
Francisco Albinati Filho	Ciências Sociais	Ensino Religioso
Edna de Fatima Duarte	Geografia	Geografia
Lucilene Cripa de Sales	História	História
Margarida G. Neves Raymundo	Letras	Língua Portuguesa
Marlene Crivoi Fiori	Matemática	Matemática
Regina Célia Raymundo	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 861/12 e outros

### Anexo III

Colégio Estadual Diogo Alvares Correia – Ensino Fundamental e Médio  
Município: São João do Ivaí  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1954/12 de 29/03/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Charles Stein	Educação Artística	Arte
Neuza Pinheiro de Roma Marcos	Ciências	Ciências
Meire Regina Testa de Melo Rosa	Educação Física	Educação Física
Rita de Cassia Heliodoro de Souza	História	Ensino Religioso
Celma Maria dos Santos	Geografia	Geografia
Danillo Henrique Genitore	História	História
Doralice da Silva Bozza	Letras	Língua Portuguesa
Giane Bortolanza	Matemática	Matemática
Andréa Aparecida de Castro Testa	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 861/12 e outros

#### Anexo IV

Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim – Ensino Fundamental  
Município: Salto do Lontra  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 2956/12 de 18/05/12

#### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Andréia Inês Zanardi	Educação Artística	Arte
Marcos da Silva Rosângela Maria Dallazen	Ciências	Ciências
Cleunir Zanandrea	Educação Física	Educação Física
Ivo Marcolina	História	Ensino Religioso
Anilda Salete da Silva	Geografia	Geografia
Ivo Marcolina	História	História
Zenil Varmling Borghesan	Letras	Língua Portuguesa
José Carlos da Silva	Matemática	Matemática
Katia Bonin Galon	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 861/12 e outros

### Anexo V

Escola Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental  
Município: Araucária  
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 2963/12 de 18/05/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Levi S. Martins da Silva Mara Eliza Cunha	Educação Artística	Arte
Elenice Pierre Marcio Henrique Dainez	Ciências	Ciências
Daiany de Fatima Moreto	Educação Física	Educação Física
Maria Lucia Linhares Cano	Estudos Sociais	Ensino Religioso
Marcia Gracilia R. P. Fattori Fernando Elias Furman	Geografia	Geografia
Adriane Drewniak Izabel Cristina Denis Cabral	História	História
Janete Maria Leal Jussara Lacerda Resolen Rose Mari Martins Gomes Vania Eragus de Melo	Letras	Língua Portuguesa
Daniele Maria de S. Gotfrid Jorge Humberto Caum Cardozo Fabiano Pereira Medeiros Madalena Porto Bosa Wilson Hornung	Matemática	Matemática
Rosana Luiza Bini	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 861/12 e outros

## Anexo VI

Colégio Estadual Luzia Garcia Villar– Ensino Fundamental e Médio  
Município: Barbosa Ferraz  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 3018/12 de 21/05/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Criseide Caparroz	Educação Artística	Arte
Eva Aparecida Siqueira Loiola Maria Pereira de Sousa	Ciências	Ciências
Jorge Luiz Cafisso Lucília Caetano	Educação Física	Educação Física
Elizabete Aparecida de Oliveira Cornelian	Formação Ensino Religioso	Ensino Religioso
Luiz Gleison Rodrigues Manciola Siderlene Jacinto de Araujo Pereira Luciano Soares de Sousa	Geografia	Geografia
Maria Aparecida Ferreira Barbosa Natália Grassi de Almeida Albano	História	História
Helena da Conceição Pereira Vânora Marla Buim de Andrade Carlos Alberto de Andrade	Letras	Língua Portuguesa
Laura Regina Ferreira Rifino dos Santos Jovelina Maria César Silva Silvana Gâmbaro Stecanella	Matemática	Matemática
Vilma Pedro da Silva Alessandra Matias de Lima	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 861/12 e outros

## Anexo VII

Colégio Estadual São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Quinta do Sol  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 3019/12 de 21/05/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marli Aparecida Sturion	Educação Artística	Arte
Suerlice Aparecida da Silva	Ciências	Ciências
Laércio Baqueti	Educação Física	Educação Física
Angela Aparecida Lourenço Menechini	Pedagogia	Ensino Religioso
Angela Aparecida Lourenço Menechini	Geografia	Geografia
Celso Aguiar Peixoto	História	História
Fatima Arruda de Almeida	Letras	Língua Portuguesa
Maurício José de Melo	Matemática	Matemática
Érico Figueiredo	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 861/12 e outros

### Anexo VIII

Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Guairaçá  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 4299/12 de 11/07/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Telma Leite Tetila	Educação Artística	Arte
Vanda dos Santos Viais	Ciências	Ciências
Wilson Freire	Educação Física	Educação Física
Maria José dos Santos Soares	História	Ensino Religioso
Maria Luiza Feitosa Zanfolin	Geografia	Geografia
Maria José dos Santos Soares	História	História
Yasmin Coelho Figueiredo Manfredo	Letras	Língua Portuguesa
Claudinéia Maria Silva Viais	Matemática	Matemática
Yasmin Coelho Figueiredo Manfredo	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 861/12 e outros

## Anexo IX

Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental  
Município: Santo Antonio do Sudoeste  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 2952/12 de 18/05/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Diana Gabrieli Dal Magro	Educação Artística	Arte
Wilson John de Oliveira	Ciências	Ciências
Rozani dos Santos	Educação Física	Educação Física
Daliana Brazil Zeferino	História	Ensino Religioso
Marilu Ferreira Delalibera	Geografia	Geografia
Nefertiti Legramante	História	História
Nair Berti Pereira	Letras	Língua Portuguesa
Silvana Giusti Minuzzi	Matemática	Matemática
Sirlei Bernardi	Letras	Inglês





PROCESSO Nº 861/12 e outros

Anexo X

Escola Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Clevelândia  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 2990/12 de 21/05/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Aparecida Regiane Pereira Joslaine Bueno dos Santos Edinéia Wandschek	Educação Artística	Arte
Ione Marli Matick Wlasta Nadieska H. De Gasperi	Ciências	Ciências
Sandro Augusto Tabalipa Luiz Mendes Moema Serpa marques	Educação Física	Educação Física
Marilene Ines B. Dalla Costa José Lucio da S. Machado Simone Julianotte	História	Ensino Religioso
Vanderleia Ferreira Janine dos Santos Sonia Verginia S. Camargo	Geografia	Geografia
Jociane Bordin da Silva	História	História
Ivânia de Fatima Ferreira Airton Minosso Marina Lucélia Monteiro Marta Eliane Barbosa	Letras	Língua Portuguesa
Charlotte Oliveira Binotto Wlasta Nadieska H. De Gasperi Alexandra Maria Simonatto	Matemática	Matemática
Carmen Lucia Bombardelli Giseli Barbieri Lourdes Reinheimer	Letras	Inglês